
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 464, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista que permanece vigente, com presunção de constitucionalidade, o art. 24, da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e

Considerando, que todos os Estados da Federação continuam concedendo incentivos fiscais, seja através de leis, de decretos, ou de atos das respectivas Secretarias de Fazenda, ainda que sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o que torna indispensável ao Estado do Pará a concessão de incentivos no intuito de atrair empreendimentos para seu território;

Considerando, a atribuição conferida ao Governador do Estado pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, que abrange a adoção de medidas relacionadas à proteção da economia pública;

Considerando, que a República Federativa do Brasil possui como um de seus objetivos o desenvolvimento nacional e a diminuição das desigualdades regionais;

Considerando, que o Estado do Pará tem conseguido cumprir as metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando, que o Governo do Estado do Pará, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria para 2006, cumpriu o que determina o art. 204, § 11, da Constituição do Estado do Pará, indicando, por meio de demonstrativo regionalizado, a renúncia de receita para o referido exercício, levando em consideração, inclusive, os benefícios da lei de incentivos fiscais vigente;

Considerando, que o Governo do Estado do Pará, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 4º, § 2º, inciso V, demonstrou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, proveniente da renúncia de receita decorrente dos benefícios fiscais;

Considerando, os termos do Ofício nº 055/2007-GS, de 7 de fevereiro de 2007, em que o Presidente da Comissão de Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará declara e ratifica a existência de incentivos fiscais concedidos por outros Estados da Federação, que tem prejudicado a competitividade de produtos de empreendimentos sediados no Pará, na forma do art. 24, da Lei nº 6.489, de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas transferências dos produtos produzidos pela Empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., entre as suas unidades industriais de Rio Maria, Inscrição Estadual nº 15.214.547-8, e de Floresta do Araguaia, Inscrição Estadual nº 15.226.355-1.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída tributada.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela Empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.226.355-1, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a Empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito presumido, conforme o Decreto nº 464, de 24 de setembro de 2007”.

§ 2º A apuração do ICMS devido, dos produtos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 4º Ficam isentas do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da Empresa, constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A isenção, de que trata o “caput” deste artigo, será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa:

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às operações sujeitas ao regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição com retenção do imposto.

Art. 6º O tratamento tributário, previsto neste Decreto, poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido

monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 7º A Empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 12 (doze) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	NCM
1	01	Conjunto de Pausterização cap. 7.500/hora, marca BLASFLOW	8434.20.10
2	01	Padronizadora cap. 7.500 litros/hora, modelo INOX marca	8434.20.11
3	01	Centrífuga 8BT, marca CAP LAB	8434.20.90
4	03	Bomba de Sucção Inox	8434.20.91
5	02	Picotadeira de Queijo Casa Forte em	8434.20.10
6	11	Tanques em Aço Inox, marca Metalmox, Capac./3.000	8434.20.10
7	02	Moldadeira de Queijo Casa Forte em	8434.20.10
8	01	Estufa CAP LAB Inox	8434.20.10
9	01	Balança Digital	8422.40
10	01	Caldeira capacidade 1.000 kg	8434.20.90
11	01	Armário 80x120 2 Portas Inox	8434.20.10
12	29	Prateleiras p/ Maturação de Massa	8434.20.10
13	01	Máquina Duplavax p/Queijo Inox 08	8422.40
14	01	Máquina de Lavar Latões	8422.20.40
15	02	Câmara Frigor. Polfrio 6x4/Painéis	8434.20.90
16	03	Prensa p/Parmesão 126 formas inox	8434.20.90
17	01	Caixa D' água 20.000 Lts Chapa de	8434.20.10
18	01	Tanque p/encolhimento película	84.342.090
19	01	Máquina Soltig 270 With Martins	8422.40

20	75	Estratos p/ Câmara Frigorífica	8434.20.10
21	01	PH metro Digimed	8434.20.10
22	05	Mesas 120x200 mts Inox	8422.40
23	01	Agitador(02), Lira (04) e Palheta	8434.20.10
24	01	Armário Aço 16 Portas	8434.20.10
25	01	Queijomat 7.500 Lts/hora Inox	8434.20.10
26	01	Fracionador p/ Queijo Coalho	8422.40
27	01	Máquina Duplavax 4 Peças	8434.20.10
28	10	Tanque p/ Salga Fibra de Vidro	8434.20.90

DOE Nº 31.014, de 26/09/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

